# 306



#### Id:13B5A47C3C62214C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 CNPJ: 06.554.844/0001-60



PORTARIA Nº: 096/2022 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 01° - NOMEAR, LUIS CARLOS DOS ANJOS CORTEZ, portador CPF: 004.430.493-51, ao cargo de ENGENHEIRO AGRÓNOMO da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 02º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PULBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

ELESBÃO VELOSO (PI), 17 de Novembro de 2022.

Rafael Matta Barbosa Prefeito Municipal Elesbão Veloso-Pl

#### Id:10EF198B814E214E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 CNPJ: 06.554.844/0001-600 Email: preveloso@email.com CEP: 64.325-000



PORTARIA Nº: 097/2022 - GAB

Dispõe sobre a designação de Engenheiro Civil para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Pulblicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 01° - NOMEAR, FRANCISCO WILLIAM DE SOUSA, portador CPF: 122.038.233-72, ao cargo de ENGENHEIRO CIVIL da Secretaria Municipal de OBRAS, TRANSPOSTE E SERVIÇOS PULBLICOS.

Art. 02º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PULBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

ELESBÃO VELOSO (PI), 17 de Novembro de 2022.

Rafael Malta Barbosa Prefeito Municipal Elesbão Veloso-Pl

## ld:07383340F2882217



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail; pmempi@hotmail.com



#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP № 020/2022

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, em regime de Empreitada por item. DATA DA ABERTURA: 01 de Dezembro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Prefeitura. OBJETO: Registro de Preços para futuras Aquisições de Passagens Terrestres, para atender a demanda do Município. CÓPIA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, TEL: 89-99400-1954. Recursos: FPM, FMS, FMAS E ICMS. Eliseu Martins-PI. 17 de Novembro de 2022

Raimundo Nonato Borges da Silva Pregoeiro da PMEM

#### Id:12525F03DED823C5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-maii:pmempi@hotmail.com



DECRETO nº 028/2022

Estabelece a retomada e assunção dos serviços de abastecimento de água pelo Município de Eliseu Martins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS — PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.987/95, Lei 11.445/07 e Lei Municipal nº 340/2017:

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água do Município compreendem:

 a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

CONSIDERANDO que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água constituem serviços essenciais, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 11.445/07 e nos termos do §1º. Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o Município de ELISEU MARTINS - PI, Art. 30, IV da CF/88;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal de Saneamento Básico, recentemente sancionado pela Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que, em seu art. 7.º, alterou a Lei Federal n.º 11.445/07, para que o seu art. 8.º, inciso I, passe a prever que a (Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



### Ano XX • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022 • Edição IVDCCII



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro CNPJ 06.554.059/0001-08 E-mail:pmempi@hotmail.com



titularidade dos serviços públicos do saneamento básico de interesse local é dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nºxxx não obriga a permanência do Município no modelo de regionalização, tendo do Município Eliseu Martins — PI, decidido por se desvincular do modelo criado na referida lei conforme elementos técnicos, jurídicos e em defesa do interesse público conforme lhe é atribuído em seu poder constitucional e federativo;

CONSIDERANDO que o Contrato com a atual prestadora de serviços encontra-se vencido, e esta, encontra-se ainda operando de forma irregular e precária, tendo sido recomendado pela Nota Técnica nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que Municípios nestas circunstâncias devam realizar tomadas de providências urgentes para sanar tal irregularidade;

CONSIDERANDO a situação do colapso do sistema de abastecimento de água somado à degradação das infraestruturas e precárias e insalubre fornecimento de água afetando a saúde pública e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o bem maior, a vida, deve ser preservada em todas as circunstâncias e não que as ações necessitam ser imediatas;

CONSIDERANDO que se deve adotar providências com o objetivo fazer cumprir a ordem pública, nela compreendida a ordem administrativa, bem como preservar e assegurar, integralmente, a prestação de todos os serviços públicos essenciais de abastecimento de água, serviços os quais são contínuos e de extrema relevância para a comunidade, vinculados à política de saúde pública e meio ambiente, assegurados constitucionalmente.

#### DECRETA

Art. 1.º Fica declarada a retomada ao poder concedente, o Município de Eliseu Martins - PI, do sistema de abastecimento de água e de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à antiga concessionária a Estatal AGESPISA com a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Art. 2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente de todas as instalações físicas de infraestrutura dos bens vinculados direta e indiretamente ao sistema de abastecimento de água do Município de Eliseu Martins — Pl

Art. 4. Fica declarada precária a posse dos bens e os serviços de abastecimento de água do Município realizados pela antiga concessionária pela expiração do prazo contratual.

§1º Fica a antiga concessionária fica obrigada a promover a partir da publicação deste decreto:

- Permitir amplo e ilimitado acesso aos membros do Poder Público Municipal às informações do técnicas, contábil, patrimonial e operacional do sistema de abastecimento de água;
- Fornecer a relação de bens reversíveis do sistema com o detalhamento técnico, dados do investimento, bem como fonte financiadora;
- III. Realizar prestação de contas dos últimos 20 (vinte) anos;
- IV. Fornecer o banco de dados do Município, contendo as informações contidas no Art. 5º, IX.
- Realizar período de transição de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por ato do Poder Concedente
- Proceder a incontinenti transição, entrega e imissão na posse dos bens, equipamentos e insumos dos serviços públicos municipais de água nos limites territoriais de sua atuação:
- VII. Manter o corpo de funcionários e empresas contratadas que direta ou indiretamente atuando para a consecução dos serviços até a finalização do período de transição;

§2º A antiga concessionária fica obrigada a partir da publicação deste decreto e durante o período da transição:

- Financiar todo e qualquer custo decorrente da prestação dos SERVIÇOS durante o período de transição;
- Pela medição do consumo de água, a emissão das contas e o recebimento da receita decorrente;
- Pelas compras, entradas e saídas de materiais, sejam físicas ou contábeis, relativos aos serviços objeto deste contrato;
- IV. Manter o quadro de pessoal na mesma situação da carga de trabalho vigente até a DATA DE ASSUNÇÃO efetiva pelo Município;

- V. Promover todo o suporte administrativo e operacional necessário a disposição do Município:
- VI. Manter todos os bens móveis, inclusive as linhas telefônicas, à disposição do Município:
- VII. Permitir o amplo acesso pelos funcionários do Município ou de quem vá assumir o sistema, a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, "softwares", contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVICOS:
- VIII. Zelar pela segurança dos BENS e INSUMOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO e elaborar, com apoio da COMISSÃO TÉCNICA, o inventário dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE, a ser transferido de forma definitiva ao Município, que se dará, por meio da assinatura do Termo de Transferência do SISTEMA EXISTENTE:
  - X. Fornecer ao Município a base cadastral de clientes e a base técnica dos SERVIÇOS e SISTEMA em formato digital, bem como as seguintes informações, em um prazo de até 5 (cinco) dias da data de publicação do presente Decreto:

#### a) Cadastro Técnico:

A.1 Detalhamento das redes de água, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, bem com a localização dos pontos de captação e referidas vazões litros/segundo;

- b) Informações mínimas para migração de dados:
- b.1 Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;
- b.2 Histórico do consumo dos usuários;
- b.3 Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em referência.
- c) Documentação:
- c.1 modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);
- c.2. Dicionário de dados (Descrição dos meta dados de cada tabela e coluna necessária);
- c.3 demais documentos que a Comissão Especial entender necessários.
- d) Mídia:
- d.1 Cópia completa do banco dados em meio digital;
- d.2. arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

§3º Fica à antiga concessionária expressamente VEDADA, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, até a finalização da transição:

- A causar qualquer obstáculo, impedimento ou deixar de fornecer qualquer dado ou informação ao Município, sob pena das responsabilidades civil, administrativa e penal, inclusive de seus sócios e dirigentes;
- Qualquer alteração valorativa, temporal, quantitativa ou qualitativa da tarifa, a qualquer título.
- III. Realizar qualquer depredação, deterioração, modificação, redução nos bens públicos, bem como fazer retirada de equipamentos ou insumos;
- IV. Realizar demissão de qualquer funcionário que esteja ainda atuando no sistema até o fim da transição;
- Realizar extinção de qualquer contrato vinculado direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, até o fim da transição;
- VI. Promover qualquer ato que represente impedimento ou obstáculo à concretização de qualquer contratação a ser realizadas pelo Município cujo objeto seja o abastecimento de água, tais como visita técnica e fornecimento de dados e informações às empresas ou consórcio de empresas interessadas;

§4º. Qualquer medida impeditiva, quer de assunção dos serviços e imissão na posse dos bens, quer ao acesso às informações dos sistemas, causará responsabilidade da antiga concessionária civil, administrativa e penal, aos seus sócios e dirigentes;

§5º. Todo e qualquer ato de gestão do sistema realizado a partir da publicação deste Decreto, no período de transição, deverá ser realizado em conjunto com o Município.

Art. 5º Para a consecução da finalidade prevista no parágrafo anterior, ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, a partir da publicação deste decreto, as providências a serem tomadas pelo Município de Eliseu Martins - PI, a seguir especificadas:

- Ingresso e acesso ilimitado nas instalações dos sistemas de abastecimento de água;
- II. Acesso no local da prestação de serviços, bem como na sede da antiga concessionária, acerca dos dados técnicas, contábeis, patrimoniais, bem como (Continua na próxima página)

# Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

## Ano XX • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 21 de Novembro de 2022 • Edição IVDCCII





# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro CNPJ 06.554.059/0001-08 E-mail:pmempi@hotmail.com



de todo o banco de dados do sistema do Município e informações contidas no item Art. 5º, IX.

 Procedência de solicitação de levantamento dos bens reversíveis para fins de avaliação de amortizados e/ou não amortizados para eventual indenização;

Art. 6º Ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, a partir da escolha de novo prestador de serviços, a seguintes acões:

- assunção efetiva dos serviços concedidos;
- II. a retomada efetiva e a ocupação das instalações e todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços em epígrafe, bem como dos equipamentos e insumos, sagrando-se o superior interesse público envolvido;

Art. 7.º Fica criada estabelecido que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento exercerá as funções do Município estabelecidas neste decreto e adotará todas as providências necessárias para a concretização das ações previstas nos parágrafos do artigo anterior, bem como a assunção dos serviços.

§1º A assunção definitiva dos serviços se dará imediatamente à finalização dos atos de escolha de novo prestador de serviços, ficando o mesmo responsável pela gestão dos serviços responsáveis pela manutenção, operação a partir do fim da fase de transição.

§2º Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficará encarregada de promover as diligências necessárias para efetivação da inventariança preliminar e vistoria dos bens reversíveis.

§ 3.º Poderá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o auxílio das autoridades policiais do Estado para caso necessário, garantirem a preservação dos serviços e bens, bem como o cumprimento e materialização dos atos necessários à retomada dos serviços públicos de abastecimento de água .

Art. 8º. As receitas oriundas das contas de consumo emitidas durante o período da públicação deste contrato e o fim da transição serão, na sua totalidade, da antiga concessionária, cabendo-lhe, por conseguinte, exclusivamente, a responsabilidade pela emissão, cobrança e recebimento.

Parágrafo único. As receitas originárias da prestação dos serviços a que tem direito a antiga concessionária, até o dia anterior à data da assunção efetiva, e aquelas a que terá direito ao recebimento o responsável pela gestão dos serviços a partir dessa data,

terão o seu *quantum* apurado por meio cálculo com base *pro-rata temporis* aplicado sobre o total de cada fatura, observando-se que:

- a) A antiga concessionária, fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos SERVIÇOS verificadas até o dia imediatamente anterior à data da assunção efetiva:
- O novo responsável pela gestão dos serviços fará jus ao recebimento das receitas originárias da prestação dos serviços verificadas a partir da data da assunção efetiva, inclusive;
- c) Para a apuração das receitas da antiga concessionária, serão contados os dias entre a data da última medição, exclusive, e a data da assunção efetiva, exclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- d) Para apuração das receitas do responsável pela gestão dos serviços, serão contados os dias a partir da data da assunção efetiva, inclusive, até a data do término do período a que se refira a medição, inclusive, multiplicando-se (i) o número de dias obtido pelo (ii) resultado da divisão do valor total de cada fatura pelo número total de dias do ciclo da medição em referência;
- As faturas relativas aos serviços prestados nesse período de transição serão emitidas pela antiga concessionária, referente ao tempo que prestou serviços no Município e pelo responsável pela gestão dos serviços, a contar da data da data da assunção efetiva.

Art. 9. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das tarifas de fornecimento de água por parte dos usuários, anteriores à efetiva assunção dos serviços, serão inscritos como receita da antiga concessionária, não tendo o Município de Eliseu Martins - PI, qualquer responsabilidade ou débito referente a eles, salvo os quais são vinculados como tarifas públicas.

Parágrafo único. Os eventuais débitos tarifários do Município serão pagos, após o levantamento das eventuais indenizações, bem como, após ajuste de contas, incluindose pagamento de penalidades de eventuais multas.

Art. 10. Eventuais indenizações decorrentes do levantamento de bens serão requeridas após eventuais acertos de contas com o Município, não sendo impedimento para a assunção dos serviços e atos de transição.

§1º Cabe à antiga concessionária o ônus de comprovar o investimento realizado em bens reversíveis, devendo apresentar conjuntamente, a Prestação de Contas ao longo

de toda sua atuação frente o Município de Eliseu Martins - PI, até o fim do período de transição, para fins de avaliação do MUNICÍPIO, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ficando, pelo apresente aberto processo administrativo interno para fins de avaliação de eventual indenização.

§2º É nulo de pleno direito qualquer cláusula contratual e alegação de manutenção a antiga concessionária, na prestação dos serviços, sob eventual argumento de que a prestação de serviços está vinculada a necessidade de quitação de eventual indenização.

Art. 11. É nulo de pleno direito qualquer contrato, convênio ou termo de cooperação que tenha disso firmado antes da Constituição de 1988 que tenha termos que sejam em desacordo com o atual ordenamento jurídico pátrio.

Art. 12. É nulo de pleno direito toda e qualquer doação realizada pelo Município de Eliseu Martins - PI em favo da AGESPISA que tenha por objeto bens móveis e imóveis que sejam vinculados direta e indiretamente ao sistema de abastecimento de água.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eliseu Martins - PI, 18 de Novembro de 2022.

Aldiman de Soura Dios

Aldimar de Sousa Dias

Prefeito Municipal

## Id:10EF198B814E23C6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail;pmempi@hotmail.com



DECRETO N° 029/2022. DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Declara nulo de pleno direito os atos administrativos que concederam Cartas de Aforamento de imóveis do Município de Eliseu Martins e ensejaram as Cartas de Aforamento n° 43; 93; 94 e 95, atualmente registradas em nome da Águas e Esgoto do Piauí S/A (AGESPISA), no Cartório de Oficio Único de Eliseu Martins, todos feitos após a vigência do Código Civil de 2002, portanto NULOS e incapazes de gerarem efeitos jurídicos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a previsão do instituto do Aforamento/Enfiteuse como direito real constante no Art. 678, do Código Civil de 1916;

CONSIDERANDO que com o advento do Código Civil de 2002 ficou proibido a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, conforme disposto expressamente em seu Art. 2.038, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1ºde janeiro de 1916:

CONSIDERANDO que só tem direito adquirido a enfiteuse, incluídos os registros, averbações e demais atos necessários à referida legitimação, os enfiteutas que, efetivamente efetuarem a transcrição em tempo hábil, sob a vigência do regramento civil que garantiu seu direito;

(Continua na próxima página)